

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## AVISO DE DISPENSA

**Processo n.º 03/2026**

**Dispensa n.º 02/2026**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mediante a Comissão de Contratação, torna-se público, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75,II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa da Controladoria e demais legislação aplicável.

### 1. Objeto

1. O objeto da presente dispensa é a Escolha da proposta mais vantajosa para contratação, Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico, bem como do Projeto Básico para execução dos serviços de correção necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Os serviços incluem o levantamento técnico in loco, a elaboração dos respectivos projetos arquitetônicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, além da fiscalização da execução das alterações e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, visando à regularização das instalações da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1 A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

L O L O	IT E M	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDAD E	QUANTI DADE	PREÇO UNITÁR IO ESTIMA DO	PREÇO TOTAL ESTIMA DO
1	1	Elaboração dos Projetos de Prevenção e				

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

	<p>Combate a Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico, bem como do Projeto Básico para execução dos serviços de correção necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).</p> <p>Os serviços incluem o levantamento técnico in loco, levantamento métrico do imóvel, com a finalidade de subsidiar os procedimentos de regularização, a elaboração dos respectivos projetos arquitetônicos, especificações técnicas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, além da aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, visando à regularização das instalações da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.</p> <p>Os projetos devem incluir a totalidade do prédio da Câmara Municipal de Santana da Vargem, abrangendo todas as áreas administrativas, plenário e demais dependências. O projeto deve contemplar o enquadramento da ocupação e classificação do nível de risco da edificação.</p> <p>Encaminhamento, cadastro e acompanhamento do processo de análise junto ao sistema oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, visando a aprovação do projeto no sistema de informações do serviço de segurança contra incêndio e pânico de toda a</p>	SERVIÇO.	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
--	---	----------	---	-------------	-------------

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

		<p>documentação técnica.</p> <p>O serviço deve contemplar todas as alterações nos Projetos que se fizerem necessárias, indicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;</p> <p>No serviço devem estar inclusos pagamentos de taxas, emolumentos e outros necessários para o cumprimento do objeto.</p>				
1	2	<p><b>FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS ALTERAÇÕES:</b> Fiscalizar o processo de execução das alterações prediais indicadas nos Projetos de Prevenção ao Incêndio, atuando como fiscal do processo licitatório de execução e fiscal contratual, (durante toda a realização das intervenções) garantindo a fiel execução para lograr êxito na emissão do AVCB, assinando como fiscal contratual;</p>	SERVIÇO	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
1	3	<p><b>VISITAS TÉCNICAS PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:</b> Realizar visitas técnicas in loco, com a finalidade de fiscalizar o processo de execução das alterações prediais indicadas nos Projetos de Prevenção ao Incêndio e emitir relatório individual em cada visita técnica quanto a execução (relatório contemplando porcentagem de obra concluída, necessidade de alterações, adequações e outras informações necessárias o fiel</p>	SERVIÇO	4	R\$500,00	R\$2.000,00

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

		cumprimento da execução)				
1	4	<b>SUBSIDIAR A EMISSÃO DE AUTO DE VISTORIA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS:</b> Após a execução das alterações (e adequações refazimento, caso necessário), proceder o encaminhamento, cadastro e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e no Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de toda documentação técnica de modo que seja emitido e entregue a Câmara Municipal de Santana da Vargem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.  No serviço devem estar inclusos pagamentos de taxas, emolumentos e outros necessários para o cumprimento do objeto.	SERVIÇO	1	R\$500,00	R\$500,00

**TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** Entrega na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, centro, Santana da Vargem, MG, CEP: 37.195-000

**PRAZO PARA EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem para entrega da primeira etapa do objeto, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 horas às 11:30 horas ou das 12:30 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

A segunda e terceira etapas, consistente na fiscalização técnica da execução das adequações previstas

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

nos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança contra Pânico, será iniciada mediante convocação formal da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG;

Os serviços de fiscalização/visitas técnicas deverão ser executados concomitantemente à realização das intervenções e adequações prediais, acompanhando integralmente a execução dos serviços até sua conclusão, observando-se o cronograma físico da obra e as necessidades técnicas relacionadas ao fiel cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Para a realização da quarta etapa a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução de todas as intervenções realizadas pela empresa de execução e entrega do objeto,

A tabela com as etapas estão disponíveis detalhadamente no Termo de Referência, porém, para fins de pagamento e execução cada etapa equivale ao item da tabela de descrição dos serviços, item 1 etapa 1, item 2 etapa 2, item 3 etapa 3 e item 4 etapa 4.

1.2 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Dotação orçamentária:

DESPESA 15- 3.3.90.30.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA no valor de R\$154.109.87 (cento e cinquenta e quatro mil cento e nove reais e oitenta e sete centavos).

## 2. Da Participação

2.1 A participação na contratação/aquisição se dará mediante envio de proposta para o e-mail [compras@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.leg.br), ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem/Mg no endereço Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, n.º 50, Centro, Santana da Vargem/MG.

2.2 O fornecedor é o responsável por documentos enviados por correspondência, ou e-mail não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais desvios da correspondência ou retorno de e-mail.

2.3 Não poderão participar desta dispensa/inexigibilidade os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.11 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.11.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## 3. Da participação do fornecedor

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail [compras@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.leg.br) ou protocolo na sede da Câmara Municipal a sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter **declaração de que compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 Uma vez enviada a proposta por e-mail ou protocolada na sede da Câmara Municipal, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la; deve ser ajustada.

3.11 O fornecedor vencedor, deverá apresentar as seguintes **declarações:**

3.11.1. que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2 **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123**, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.11.3 Se for o caso, que se enquadra no tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006,

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

3.11.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação e seus anexos;

3.11.5 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## 4. Julgamento das Propostas de Preço -

4.1 Encerrada a fase recebimento das propostas será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio dos documentos complementares.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.2 contiver vícios insanáveis;

4.6.3 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

4.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a classificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.5 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.6 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.7.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

## 5. Habilitação

5.1 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme for o caso.

5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela comissão de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo **2 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, que são válidos tanto para a matriz quanto para as filiais;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N° 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

c) se o licitante for a matriz e o executor do contrato a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção das certidões emitidas unicamente para a matriz;

d) a Certidão de Regularidade do FGTS poderá ser apresentada tanto da matriz quanto da filial, já que a regularidade da filial está condicionada à regularidade da matriz e dos demais estabelecimentos.

5.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

## 6. Habilitação Jurídica

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**6.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.2 Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**6.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SUL ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa FREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**6.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

**6.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**6.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**6.8 Empresa ou sociedade estrangeira:** Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº ..... (Para atividades que precise de autorização para funcionamento)

6.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

**7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.**

**7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

7.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

7.7 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os documentos relacionados no subitem 9.3, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/06, e suas alterações.

7.9 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decidir pela revogação da licitação.

## 8. Habilitação Econômica Financeira

8.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 9. Habilitação – Qualificação Técnica

9.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Nota: quando aplicável ao objeto.

9.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

9.4 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.4.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão

9.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

9.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

9.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 10. Da Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Conforme consta do § 1º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento

10.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 11. Das Infrações

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

## 12. Das Disposições Gerais

11.1 O procedimento será divulgado, no Sítio oficial da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2.4 As providências acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.2.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.2.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.2.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.2.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.2.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**

**FONE (35) 3858 – 1229**

**Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)**

11.2.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.2.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.2.13 Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Santana da Vargem, 21 de Maio de 2026

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do Objeto

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para contratação, Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico, bem como do Projeto Básico para execução dos serviços de correção necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Os serviços incluem o levantamento técnico in loco, a elaboração dos respectivos projetos arquitetônicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, além da fiscalização da execução das alterações e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, visando à regularização das instalações da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

1.3 A descrição do objeto deverá estar em conformidade com o descrito nos itens II e III do Estudo Técnico Preliminar- ETP, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico, bem como do Projeto Básico para execução dos serviços de correção necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Os serviços incluem o levantamento técnico in loco, levantamento métrico do imóvel, com a finalidade de subsidiar os procedimentos de regularização, a elaboração dos respectivos projetos arquitetônicos, especificações técnicas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias,	SERVIC O.	1	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da Vargem, MG	30 dias após a emissão da ordem de fornecimento pelo setor de compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

<p>além da aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, visando à regularização das instalações da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.</p> <p>Os projetos devem incluir a totalidade do prédio da Câmara Municipal de Santana da Vargem, abrangendo todas as áreas administrativas, plenário e demais dependências. O projeto deve contemplar o enquadramento da ocupação e classificação do nível de risco da edificação.</p> <p>Encaminhamento, cadastro e acompanhamento do processo de análise junto ao sistema oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, visando a aprovação do projeto no sistema de informações do serviço de segurança contra incêndio e pânico de toda a documentação técnica.</p> <p>O serviço deve contemplar todas as alterações nos Projetos que se fizerem necessárias, indicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;</p> <p>No serviço devem estar inclusos pagamentos de taxas, emolumentos e outros necessários para o cumprimento do objeto.</p>				
<p><b>FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS ALTERAÇÕES:</b> Fiscalizar o processo de execução das alterações prediais indicadas nos Projetos de Prevenção ao Incêndio, atuando como fiscal do processo licitatório de execução e fiscal contratual, (durante toda a realização das</p>	SERVIÇ O	1	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira	Durante todo o período em que a empresa contratada para realizar a execução esteja prestando o

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

intervenções) garantindo a fiel execução para lograr êxito na emissão do AVCB, assinando como fiscal contratual;			Scatolino, 50, Centro Santana da vargem, MG	serviço, conforme convocação pela Câmara Municipal de Santana da Vargem
<b>VISITAS TÉCNICAS PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:</b> Realizar visitas técnicas in loco, com a finalidade de fiscalizar o processo de execução das alterações prediais indicadas nos Projetos de Prevenção ao Incêndio e emitir relatório individual em cada visita técnica quanto a execução (relatório contemplando porcentagem de obra concluída, necessidade de alterações, adequações e outras informações necessárias o fiel cumprimento da execução)	SERVIÇO	4	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da vargem, MG	Nós dias agendados pela Câmara Municipal de Santana da Vargem para fiscalização da execução do projeto pela outra empresa contratada
<b>SUBSIDIAR A EMISSÃO DE AUTO DE VISTORIA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS:</b> Após a execução das alterações (e adequações refazimento, caso necessário), proceder o encaminhamento, cadastro e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e no Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de toda documentação técnica de modo que seja emitido e entregue a Câmara Municipal de Santana da Vargem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. No serviço devem estar inclusos pagamentos de	SERVIÇO	1	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da vargem, MG	Até 30 dias após a conclusão da execução das alterações na estrutura da sede da Câmara Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

taxas, emolumentos e outros necessários para o cumprimento do objeto.				
---	--	--	--	--

**TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**

**1.4 Ciclo de vida:** A solução encontrada para atendimento das necessidades da Câmara municipal de Santana da Vargem foi a empresa de engenharia ou arquitetura para elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico, bem como do Projeto Básico para execução dos serviços de correção necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

## **A. Planejamento da contratação**

Nesta etapa é identificado o objeto a ser contratado. O serviços se destinam à regularização da edificação da Câmara no que diz respeito à Prevenção e Combate ao Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico. Ainda nesta fase é elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), onde são avaliadas as necessidades, as especificações e a estimativa de custos com base em pesquisa de mercado.

## **B. Elaboração do termo de referência**

Com base nas informações levantadas no planejamento, é elaborado o Termo de Referência. Esse documento detalha as especificações do objeto, descreve as condições de fornecimento, define prazos, critérios de qualidade e todas as exigências que deverão ser cumpridas pelo fornecedor, assegurando clareza e objetividade ao processo.

## **C. Publicação do edital do processo de dispensa de licitação**

Após a formalização do termo de referência, é publicado o edital do processo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Nesta fase ocorre a publicação do aviso de dispensa e a análise preliminar das propostas recebidas, observando os parâmetros de economicidade e legalidade.

## **D. Justificativa da escolha do fornecedor**

Com base nas propostas apresentadas, procede-se à análise comparativa entre os fornecedores, observando não apenas o preço ofertado, mas também a adequação às especificações técnicas, a confiabilidade, o prazo de entrega e a qualidade do material. A decisão final é registrada em justificativa formal, garantindo

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

transparência e demonstrando que a escolha representa a proposta mais vantajosa para a Administração.

## E. Formalização da contratação

Após a escolha do fornecedor, são realizados os atos formais necessários, como parecer jurídico e da controladora, emissão de nota de empenho, assinatura de contrato ou documento equivalente e comunicação oficial para início da execução. Essa etapa consolida juridicamente a relação entre a Câmara Municipal e o contratado.

## F. Execução do objeto

A execução consiste na elaboração dos projetos solicitados pela Câmara, na fiscalização da execução das adaptações estruturais e da subsidiamento da documentação necessária perante o Corpo de Bombeiros. O fornecedor deve atender às especificações estabelecidas no termo de referência e respeitar os prazos pactuados, garantindo a conformidade com as necessidades da Câmara.

**1.5 Requisitos da contratação:** Os requisitos da contratação estão detalhados neste termo de referência, bem como, no Estudo técnico preliminar- ETP, item III, 3, do qual se extrai:

1. Os requisitos indispensáveis à execução do objeto, sem os quais a contratação não atende ao interesse público de regularização da edificação da Câmara Municipal, são a comprovação de especialidade técnica da contratada em engenharia ou arquitetura para elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e a apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) para a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes aos projetos e serviços. A contratação também exige a capacidade da empresa em realizar o levantamento técnico *\*in loco\**, elaborar o projeto básico para as adequações, e prestar o acompanhamento técnico integral até a aprovação final do PSCIP junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), garantindo a conformidade total com a legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico.

O padrão mínimo de qualidade aceitável pela Administração exige que o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e o Projeto Básico sejam elaborados sem nenhuma ressalva técnica ou necessidade de correção por parte do CBMMG na fase de análise, sendo integralmente aprovados na primeira submissão, exceto por alterações legislativas supervenientes. Os projetos devem ser completos, detalhados, tecnicamente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

consistentes, e incluir memoriais descritivos, especificações e orçamentos estimativos exatos, garantindo que as adequações propostas sejam suficientes para a obtenção imediata do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) após a execução da obra. A comprovação da qualidade se dará pela aprovação formal do projeto pelo CBMMG e, subseqüentemente, pela emissão do AVCB.

A duração contratual mais adequada para este objeto é pontual, ou seja, limitada ao tempo necessário para a conclusão da elaboração dos projetos e do acompanhamento técnico até a sua aprovação final pelo CBMMG e a obtenção do AVCB. A natureza do serviço é de atividade-fim (elaboração de projetos e consultoria para aprovação), que se encerra com o resultado esperado (o projeto aprovado e o AVCB emitido). A contratação por períodos anuais ou plurianuais não se justifica, pois a gestão contínua do sistema de prevenção e combate a incêndio é, de fato, uma atividade distinta, enquanto a contratação em questão tem como objetivo a regularização inicial da edificação. O prazo deve ser definido em função do cronograma de desenvolvimento dos projetos e do prazo de análise e aprovação pelo Corpo de Bombeiros, assegurando a vantajosidade administrativa ao limitar o vínculo contratual à estrita necessidade temporal da prestação do serviço.

2. Prazos de Entrega. A empresa contratada deverá comprovar capacidade operacional e logística para cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, assegurando que os bens sejam disponibilizados dentro dos períodos definidos pela Administração. O atendimento tempestivo aos prazos pactuados é condição essencial para garantir a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal, prevenir desabastecimentos e evitar prejuízos ao funcionamento administrativo, sujeitando a contratada às penalidades previstas em caso de descumprimento, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

3. Habilitação do fornecedor. Para a formalização de eventual contratação com a Administração Pública, o fornecedor deverá comprovar plena habilitação, demonstrando que reúne condições legais, técnicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras para executar o objeto contratual. A habilitação deverá atender integralmente às exigências previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao disposto no artigo 62, o qual estabelece que a fase de habilitação consiste na verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, abrangendo: I – habilitação jurídica; II – qualificação técnica; III – regularidade fiscal, social e trabalhista; IV – qualificação econômico-financeira. O atendimento a tais

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

requisitos constitui condição indispensável para a celebração do contrato administrativo, garantindo a legalidade, a segurança jurídica e a adequada execução do objeto contratado.

4. A oferta de um preço vantajoso, compatível com o mercado. A proposta deverá apresentar preço global vantajoso e compatível com os valores praticados no mercado, observados os critérios de economicidade e eficiência. No preço ofertado deverão estar compreendidos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários à execução do objeto, inclusive tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, materiais, mão de obra, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, de forma que não caiba à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratual ajustado.

5. A aceitação das condições do contrato da Administração pública para eventual contratação. A eventual contratação ficará condicionada à aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que o integrem. O futuro contratado deverá declarar, de forma expressa, que tem pleno conhecimento e que aceita todos os termos, cláusulas e condições do contrato administrativo, sem ressalvas, comprometendo-se ao seu fiel e integral cumprimento.

6. 6. Requisitos dos Contratos: O contrato administrativo decorrente da presente contratação deverá ser formalizado em conformidade com o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se integralmente o regime jurídico dos contratos administrativos, bem como os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e controle.

7. A vigência contratual deverá ser definida de acordo com o interesse da Administração e com a natureza do objeto, respeitando o prazo estabelecido no instrumento convocatório, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ficando condicionada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários suficientes, bem como à compatibilidade com o Plano Plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

8. O contrato deverá prever de forma clara as obrigações da contratada e da Administração, os prazos de execução, as condições de recebimento do objeto, os critérios de fiscalização e acompanhamento contratual, bem como os mecanismos de controle da execução, de modo a assegurar o adequado atendimento às necessidades administrativas que motivaram a contratação.

9. Os pagamentos deverão ocorrer exclusivamente após a efetiva execução do objeto ou das etapas contratualmente previstas, vedado o pagamento antecipado, parcial ou

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**

**FONE (35) 3858 – 1229**

**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

total, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021. A antecipação de pagamento somente poderá ser admitida nas hipóteses legalmente autorizadas, desde que previamente justificada no processo administrativo e expressamente prevista no instrumento de contratação, podendo a Administração exigir garantia adicional como condição para sua concessão. Na hipótese de não execução do objeto no prazo contratual, os valores eventualmente antecipados deverão ser integralmente restituídos.

10. O contrato deverá contemplar cláusulas relativas à fiscalização, às sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento, às hipóteses de alteração, rescisão e extinção contratual, bem como às responsabilidades das partes, observadas as disposições legais pertinentes. Deverá ainda prever mecanismos que assegurem a transparência da execução contratual e a possibilidade de controle interno e externo, especialmente pelos órgãos de fiscalização competentes.

## **1.6 Detalhamento da prestação dos serviços**

A prestação dos serviços compreende a elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança Contra Pânico, bem como a elaboração do Projeto Básico destinado à futura execução das adequações necessárias à regularização da edificação da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG, incluindo acompanhamento técnico, aprovação dos projetos, fiscalização técnica da execução das adequações e adoção das providências necessárias à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

### **1.6.1 Levantamento Técnico da Edificação**

A contratada deverá realizar levantamento técnico in loco da edificação, contemplando todas as dependências da Câmara Municipal, incluindo áreas administrativas, plenário, circulações, acessos, instalações e demais ambientes integrantes da edificação com todas as despesas de locomoção as suas expensas.

### **1.6.2 Levantamento Métrico e Cadastral**

A contratada deverá executar levantamento métrico e cadastral da edificação, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos projetos e demais documentos técnicos necessários à regularização junto ao CBMMG.

### **1.6.3 Elaboração dos Projetos**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**

**FONE (35) 3858 – 1229**

**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

A contratada deverá elaborar os Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em conformidade com: legislação vigente; normas técnicas aplicáveis; Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais; exigências dos órgãos competentes.

## **1.6.4 Conteúdo Mínimo dos Projetos**

Os projetos e documentos técnicos deverão contemplar, no mínimo os requisitos exigidos pelo corpo de bombeiros, a depender do caso/enquadramento da Câmara Municipal e todos documentos necessários para subsidiar a execução pela empresa que será contratada para tanto, quais sejam:

1.6.4.1 classificação da ocupação da edificação;

1.6.4.2 definição do grau de risco;

1.6.4.3 medidas de segurança contra incêndio exigíveis;

1.6.4.4 plantas, detalhes e especificações técnicas;

1.6.4.5 memoriais descritivos;

1.6.4.6 quantitativos e planilhas orçamentárias;

1.6.4.7 demais elementos técnicos necessários à análise e aprovação pelo CBMMG.

## **1.6.5 Projeto Básico das Adequações**

A contratada deverá elaborar Projeto Básico destinado à futura contratação da execução das adequações necessárias à obtenção do AVCB, contendo os elementos técnicos suficientes à caracterização dos serviços e à futura contratação da execução.

## **1.6.6 Protocolização e Acompanhamento**

Compete à contratada promover o cadastro, protocolo, encaminhamento e acompanhamento do processo de análise junto ao sistema oficial do CBMMG, realizando todos os atos necessários à aprovação dos projetos, com todas despesas as suas expensas.

## **1.6.7 Adequações e Correções Técnicas**

A contratada deverá realizar, sem custos adicionais para a Administração, todas as adequações, revisões, correções, complementações e rerepresentações dos projetos e documentos técnicos que forem

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**

**FONE (35) 3858 – 1229**

**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

exigidas pelo CBMMG até a aprovação definitiva do projeto.

## **1.6.8 Taxas e Despesas**

Deverão estar incluídos na contratação todos os custos relativos a taxas, emolumentos, ART/RRT, protocolos, deslocamentos, reapresentações, impressões e demais despesas necessárias à execução integral do objeto (às expensas do contratado).

## **1.6.9 Fiscalização Técnica da Execução das Adequações**

Após a contratação da empresa responsável pela execução das adequações, por intermédio de processo licitatório ou dispensa de licitação realizado pela Câmara Municipal, a contratada deverá realizar fiscalização técnica especializada da execução dos serviços relacionados ao Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, verificando a conformidade da execução com os projetos aprovados.

## **1.6.10 Visitas Técnicas**

A contratada deverá realizar visitas técnicas durante a execução das adequações, emitindo relatórios técnicos contendo, no mínimo: descrição dos serviços executados; percentual de execução; registro de inconformidades eventualmente verificadas; recomendações técnicas necessárias ao fiel cumprimento do projeto aprovado.

## **1.6.11 Apoio Técnico para Obtenção do AVCB**

Concluída a execução das adequações, a contratada deverá promover os procedimentos técnicos e administrativos necessários à obtenção do AVCB, incluindo o encaminhamento da documentação técnica, acompanhamento de análise e atendimento às exigências formuladas pelo CBMMG relacionadas ao objeto contratado.

## **1.6.13 Limitação da Responsabilidade da Contratada**

A responsabilidade da contratada restringe-se aos serviços técnicos objeto desta contratação, não sendo responsável pela execução física das adequações prediais, fornecimento de materiais, atrasos imputáveis à empresa executora ou pela não execução das intervenções necessárias pela Administração.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## 1.6.14 Do pagamento

Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal correspondente à etapa efetivamente concluída, acompanhada da documentação comprobatória pertinente e após o devido ateste da fiscalização contratual.

<p>1ª Etapa – Elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança em Situação de Pânico Aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais</p>	<p>O pagamento será realizado após a conclusão do levantamento técnico in loco, levantamento métrico do imóvel, elaboração e entrega dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico, Projeto Básico para execução das adequações necessárias à obtenção do AVCB, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e protocolo inicial da documentação técnica junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, mediante aceite da fiscalização da Câmara Municipal.</p> <p>O pagamento será realizado após a aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo o encaminhamento, cadastro, acompanhamento do processo de análise no sistema oficial do CBMMG, bem como realização das alterações, correções, adequações e complementações eventualmente exigidas pelo órgão competente, mediante apresentação da documentação comprobatória e aceite da fiscalização da Câmara Municipal.</p>
<p>2ª Etapa – Fiscalização Técnica da Execução das Adequações</p>	<p>O pagamento será realizado após a prestação dos serviços de fiscalização técnica da execução das adequações prediais previstas nos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio, incluindo atuação como fiscal técnico do processo de execução e fiscal contratual durante a realização das intervenções, mediante apresentação dos relatórios técnicos correspondentes e aceite da fiscalização da Câmara Municipal.</p>
<p>3ª Etapa – Visitas Técnicas de Fiscalização</p>	<p>O pagamento será realizado após a realização das visitas técnicas in loco previstas contratualmente, destinadas à fiscalização da execução das adequações prediais, com emissão dos respectivos relatórios individuais de acompanhamento contendo percentual de execução, necessidade de ajustes, adequações e demais informações técnicas pertinentes, mediante aceite da fiscalização da Câmara Municipal</p>
<p>4ª Etapa – Emissão e Entrega do AVCB</p>	<p>O pagamento será realizado após o encaminhamento final da documentação técnica, acompanhamento do</p>

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

	processo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e emissão/entrega do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB à Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, incluindo taxas, emolumentos e demais atos necessários ao cumprimento do objeto.
--	--

## 2 Da justificativa

2.1 A contratação de empresa de engenharia ou arquitetura se justifica pela necessidade de elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico, bem como do Projeto Básico para execução dos serviços de correção indispensáveis à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, documento obrigatório para o funcionamento regular de edificações públicas e privadas.

A medida é essencial para garantir que a Câmara Municipal de Santana da Vargem esteja em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, assegurando a proteção de servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o prédio. Além de atender às exigências legais, a regularização contribui para a prevenção de acidentes, proporcionando maior segurança patrimonial e humana nas dependências da instituição.

Considerando que se trata de edificação única, pertencente à Câmara Municipal, a contratação visa atender à totalidade do prédio, abrangendo todas as áreas administrativas, plenário, copa, arquivos e demais dependências. Dessa forma, não há multiplicidade de unidades a serem atendidas, mas sim um conjunto integrado de ambientes que necessitam de regularização completa junto ao Corpo de Bombeiros. Ademais, o quantitativo de visitas técnicas é uma quantidade estimada levando em consideração ao tamanho do prédio e as possíveis alterações que poderão ser feitas nele para adequação.

Serão diretamente beneficiados os servidores, vereadores, prestadores de serviço e a população que frequenta o prédio do Legislativo Municipal, todos contemplados com um ambiente de trabalho e atendimento mais seguro e adequado às normas de prevenção e combate a incêndio.

Com a contratação, pretende-se regularizar as instalações físicas da Câmara Municipal, obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e garantir o cumprimento integral das normas de segurança. Espera-se, ainda, elevar o nível de segurança e credibilidade institucional, assegurando a continuidade das atividades legislativas e administrativas em ambiente regularizado e protegido.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

2.3. Será realizada a contratação por item, com o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista se tratar de objeto único que envolve um pacote de serviços e materiais.

2.4 A contratação fundamenta-se no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º Instrução Normativa n.º 001/2024 do Controladoria Interna, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

## 3 Da seleção do Fornecedor

**3.1** O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **AQUISIÇÃO** por dispensa de licitação (art.75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

**3.2** A prestação dos serviços/Aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.3** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

**3.4** Para a habilitação do fornecedor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

**3.5** Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**3.5.1** A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.5.2** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.5.3** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**3.5.4** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**3.5.5** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**3.5.6** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 4 Da Amostra

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

4.1 Não será necessário envio de amostras.

## 5 Da Vigência

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação do extrato no diário oficial, podendo ser prorrogado nos termos da lei de licitações e legislação pertinente ao tema.

## 6 Da Gestão do Contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações serão feitas exclusivamente por meios eletrônicos (e-mail e/ou WhatsApp) e serão consideradas válidas após **02 (dois) dias úteis** do seu envio, mesmo sem a confirmação de leitura.

6.4 A Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, têm-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

**Gestor:** Diretor da Câmara Municipal de Santana da Vargem

**Fiscal técnico:** Diretor da Câmara Municipal de Santana tá Vargem

## 7 Da Entrega e Garantia

7 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

7.1 A execução do objeto ocorrerá em etapas sucessivas, compreendendo inicialmente a elaboração, protocolização, acompanhamento e aprovação dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG, posteriormente a fiscalização técnica da execução das adequações previstas nos projetos aprovados e, por fim, o suporte técnico necessário à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

### 7.2 Primeira etapa – elaboração e aprovação dos projetos

A primeira etapa da contratação compreenderá a realização do levantamento técnico e cadastral da edificação, elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, elaboração dos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e Projeto Básico das adequações necessárias à

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**

**FONE (35) 3858 – 1229**

**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

regularização da edificação.

## **7.3 Protocolização e aprovação junto ao CBMMG**

Ainda na primeira etapa em momento subsequente deverá a contratada promover o protocolo, cadastro, acompanhamento e aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, incluindo a realização de todas as correções, complementações, ajustes técnicos, reapresentações e adequações eventualmente exigidas pelo órgão competente até a aprovação definitiva dos projetos.

## **7.4 Revisões e adequações dos projetos**

Todas as revisões, correções e reapresentações necessárias à aprovação dos projetos estarão compreendidas no objeto contratado, não sendo admitida cobrança adicional em razão de exigências técnicas formuladas pelo CBMMG relacionadas aos projetos ou documentos elaborados pela contratada.

## **7.5 Entrega da primeira etapa**

A primeira etapa será considerada concluída somente após a entrega dos projetos aprovados pelo CBMMG, acompanhados dos respectivos memoriais, documentos técnicos, comprovantes de aprovação e ARTs e/ou RRTs correspondentes.

## **7.6 Segunda etapa – fiscalização técnica da execução das adequações**

Após a contratação da empresa responsável pela execução das adequações previstas nos projetos aprovados, a contratada deverá realizar o acompanhamento e fiscalização técnica especializada da execução dos serviços relacionados ao Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

## **7.7 Terceira etapa - Visitas técnicas de fiscalização**

A fiscalização técnica compreenderá a realização de visitas técnicas periódicas durante a execução das adequações, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados pelo CBMMG e identificar situações que possam comprometer a futura emissão do AVCB.

## **7.8 Relatórios técnicos de acompanhamento**

Após cada visita técnica, a contratada deverá emitir relatório técnico circunstanciado contendo a descrição dos serviços executados, percentual de execução, inconformidades verificadas, orientações técnicas, recomendações corretivas e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

## **7.9 Limites da fiscalização técnica**

A fiscalização técnica exercida pela contratada não transfere a esta a responsabilidade pela execução

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

**PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50**

**FONE (35) 3858 – 1229**

**Site: santanadavargem.mg.leg.br**

física das adequações, permanecendo a empresa executora responsável pela execução dos serviços contratados.

## **7.10 Quarta etapa – suporte técnico para obtenção do AVCB**

Concluída a execução das adequações previstas nos projetos aprovados, a contratada deverá prestar suporte técnico destinado à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB junto ao CBMMG.

### **1.7.11 Subsídio técnico para emissão do AVCB**

O suporte técnico compreenderá a conferência técnica final das adequações executadas, atualização e encaminhamento da documentação técnica necessária, acompanhamento do processo junto ao CBMMG, atendimento às diligências e exigências técnicas formuladas pelo órgão competente e realização das adequações documentais eventualmente necessárias relacionadas aos projetos elaborados.

## **7.12 Correções posteriores relacionadas ao objeto contratado**

Caso o CBMMG formule exigências técnicas relacionadas aos projetos, documentos ou elementos técnicos elaborados pela contratada, esta deverá realizar as adequações necessárias sem custos adicionais para a Administração, até a efetiva emissão do AVCB.

## **7.13 Conclusão da quarta etapa**

A quarta etapa será considerada concluída somente após a emissão e entrega do AVCB válido à Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG.

## **7.14 Forma de entrega dos documentos**

Todos os projetos, memoriais, planilhas, relatórios e demais documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e em PDF, acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs, podendo a Administração solicitar vias impressas sem custos adicionais.

## **7.15 Recebimento dos serviços**

O recebimento provisório ocorrerá ao término de cada etapa contratual, mediante verificação da execução dos serviços correspondentes pela fiscalização da Câmara Municipal.

## **7.16 Recebimento definitivo**

O recebimento definitivo do objeto ocorrerá somente após a conclusão de todas as etapas previstas na contratação, incluindo a entrega do AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

7.17 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem para entrega da primeira etapa do objeto, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 horas às 11:30 horas ou das 12:30 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

7.17.1 A segunda e terceira etapas, consistente na fiscalização técnica da execução das adequações previstas nos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança contra Pânico, será iniciada mediante convocação formal da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG;

7.17.2 Os serviços de fiscalização/visitas técnicas deverão ser executados concomitantemente à realização das intervenções e adequações prediais, acompanhando integralmente a execução dos serviços até sua conclusão, observando-se o cronograma físico da obra e as necessidades técnicas relacionadas ao fiel cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

7.17.3 Para a realização da quarta etapa (subsidiar a concessão do AVCB) a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução de todas as intervenções realizadas pela empresa de execução e entrega do objeto,

7.18 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. **A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.**

7.19 O objeto deverá ser entregue na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, Centro, Santana da Vargem/MG ou retirados no estabelecimento (a critério da Câmara Municipal de Santana da Vargem).

7.20 As entregas ou execuções que forem feitas fora do prazo mencionado acima, só serão aceitas, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado por esta Câmara Municipal, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

7.21 As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sem nenhum ônus adicional para a Administração Pública

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N° 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

7.21 Não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

7.22 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos licitados com relação à descrição, características, e obediência ao disposto no edital.

7.23 A contratada deverá fornecer garantia legal e assistência técnica do objeto;

7.24 A garantia abrange qualquer alteração a ser realizada nos projetos, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **07(sete) dias**, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes que regem o tema.

7.25 No prazo máximo mencionado no subitem acima, a CONTRATADA ficará encarregada pela retirada do objeto na Câmara Municipal de Santana da Vargem, sendo que todos os custos decorrentes do transporte do objeto para conserto ou troca, correrão às custas da CONTRATADA.

7.26 Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

## 8 Do Recebimento

8.1 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

substituídos no **prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os produtos/serviços defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até **07 (sete) dias** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

8.4 Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Câmara Municipal de Santana da Vargem, o prazo de **07 (sete) dias** contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

8.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.6 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9 Do Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, através de transferência em conta bancária indicada pelo CONTRATADO com agência no Banco do Brasil. Caso o contratado não possua conta no Banco do Brasil deverá apresentar Boleto Bancário emitido por qualquer banco.

- a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- c) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.
- d) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

e) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

9.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

9.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

9.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9 O pagamento será realizado por etapas, de acordo com a efetiva execução e entrega dos serviços correspondentes a cada fase contratual, mediante apresentação de nota fiscal, documentação comprobatória pertinente e ateste da fiscalização da Câmara Municipal.

Cada etapa somente será considerada concluída após a verificação e aceite dos serviços executados pela fiscalização contratual, observadas as condições e exigências previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

1ª Etapa – Elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança em Situação de Pânico Aprovação dos Projetos junto ao Corpo de	O pagamento será realizado após a conclusão do levantamento técnico in loco, levantamento métrico do imóvel, elaboração e entrega dos Projetos de
---	---

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Bombeiros Militar de Minas Gerais	<p>Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico, Projeto Básico para execução das adequações necessárias à obtenção do AVCB, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e protocolo inicial da documentação técnica junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, mediante aceite da fiscalização da Câmara Municipal.</p> <p>O pagamento será realizado após a aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo o encaminhamento, cadastro, acompanhamento do processo de análise no sistema oficial do CBMMG, bem como realização das alterações, correções, adequações e complementações eventualmente exigidas pelo órgão competente, mediante apresentação da documentação comprobatória e aceite da fiscalização da Câmara Municipal.</p>
2ª Etapa – Fiscalização Técnica da Execução das Adequações	<p>O pagamento será realizado após a prestação dos serviços de fiscalização técnica da execução das adequações prediais previstas nos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio, incluindo atuação como fiscal técnico do processo de execução e fiscal contratual durante a realização das intervenções, mediante apresentação dos relatórios técnicos correspondentes e aceite da fiscalização da Câmara Municipal.</p>
3ª Etapa – Visitas Técnicas de Fiscalização	<p>O pagamento será realizado após a realização das visitas técnicas in loco previstas contratualmente, destinadas à fiscalização da execução das adequações prediais, com emissão dos respectivos relatórios individuais de acompanhamento contendo percentual de execução, necessidade de ajustes, adequações e demais informações técnicas pertinentes, mediante aceite da fiscalização da Câmara Municipal.</p>
4ª Etapa – Emissão e Entrega do AVCB	<p>O pagamento será realizado após o encaminhamento final da documentação técnica, acompanhamento do processo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e emissão/entrega do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB à Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, incluindo taxas, emolumentos e demais atos necessários ao cumprimento do objeto.</p>

## 10 Do Reajuste

10.1 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

10.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

10.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

10.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

## 11 Do valor da Contratação

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

11.2 O valor da proposta deve abranger os seguintes custos: impostos, encargos sociais e trabalhistas, entre outros custos que forem gerados para execução do serviço.

## 12 Da Dotação Orçamentária

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente.

DESPESA 15-3.3.90.30.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$154.109,87  
(Cento e cinquenta e quatro mil cento e nove reais e oitenta e sete centavos.

## 13 Da Adequação ao Plano Anual de Contratações

13.1 Esta contratação está devidamente prevista e respaldada no Plano Anual de Contratações.

## 14 Da Garantia de Execução

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução .

## 15 Das Obrigações do Contratante (art 92,X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

15.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

15.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

15.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.10 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16 Das Obrigações do Contratado

16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência;

16.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

16.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

16.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

16.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.11 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

## 17 Das Infrações Administrativas e Sanções

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.14 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **17.13.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N° 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

17.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

17.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.17 A aplicação das sanções previstas no item **17.13**. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.18 Na aplicação da sanção prevista no item 17.13, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.19 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **17.13** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.20 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

17.21 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.22 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.23 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## 18 Das Normas de Regência

18.1 O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21, e regulamentações internas.

18.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

## 19 Do Foro

19.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Pontas -MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação

Santana da Vargem, 21 de Maio de 2026

## DA MINUTA CONTRATUAL

**DISPENSA Nº 02/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026.**

**CONTRATO N.º 02/2026**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.589.501/0001-55 com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, neste ato representada pelo Senhor Presidente Antônio Afonso Oliveira.

**CONTRATADO:** xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx;

Tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico, bem como do Projeto Básico para execução dos serviços de correção necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Os serviços incluem o levantamento técnico in loco, a elaboração dos respectivos projetos arquitetônicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, além da fiscalização da execução das alterações e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, visando à regularização das instalações da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2. Detalhamento dos itens:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Elaboração dos Projetos de Prevenção e			Entrega na	30 dias após a

<p>Combate a Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico, bem como do Projeto Básico para execução dos serviços de correção necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).</p> <p>Os serviços incluem o levantamento técnico in loco, levantamento métrico do imóvel, com a finalidade de subsidiar os procedimentos de regularização, a elaboração dos respectivos projetos arquitetônicos, especificações técnicas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, além da aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, visando à regularização das instalações da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.</p> <p>Os projetos devem incluir a totalidade do prédio da Câmara Municipal de Santana da Vargem, abrangendo todas as áreas administrativas, plenário e demais dependências. O projeto deve contemplar o enquadramento da ocupação e classificação do nível de risco da edificação.</p> <p>Encaminhamento, cadastro e acompanhamento do processo de análise junto ao sistema oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, visando a aprovação do projeto no sistema de informações do serviço de segurança contra incêndio e pânico de toda a documentação técnica.</p> <p>O serviço deve contemplar todas as alterações nos Projetos que se fizerem necessárias, indicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de</p>	<p>SERVIÇ O.</p>	<p>1</p>	<p>Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da vargem, MG</p>	<p>emissão da ordem de fornecimento pelo setor de compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem</p>
--	----------------------	----------	--	--

<p>Minas Gerais;</p> <p>No serviço devem estar inclusos pagamentos de taxas, emolumentos e outros necessários para o cumprimento do objeto.</p>				
<p><b>FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS ALTERAÇÕES:</b> Fiscalizar o processo de execução das alterações prediais indicadas nos Projetos de Prevenção ao Incêndio, atuando como fiscal do processo licitatório de execução e fiscal contratual, (durante toda a realização das intervenções) garantindo a fiel execução para lograr êxito na emissão do AVCB, assinando como fiscal contratual;</p>	SERVIÇO	1	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da vargem, MG	Durante todo o período em que a empresa contratada para realizar a execução esteja prestando o serviço
<p><b>VISITAS TÉCNICAS PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:</b> Realizar visitas técnicas in loco, com a finalidade de fiscalizar o processo de execução das alterações prediais indicadas nos Projetos de Prevenção ao Incêndio e emitir relatório individual em cada visita técnica quanto a execução (relatório contemplando porcentagem de obra concluída, necessidade de alterações, adequações e outras informações necessárias o fiel cumprimento da execução)</p>	SERVIÇO	4	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da vargem, MG	Nós dias agendados pela Câmara Municipal de Santana da Vargem para fiscalização da execução pela outra empresa contratada
<p><b>SUBSIDIAR A EMISSÃO DE AUTO DE VISTORIA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS:</b> Após a execução das alterações (e adequações refazimento, caso necessário), proceder o encaminhamento, cadastro e</p>	SERVIÇO	1	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça	Até 30 dias após a conclusão da execução das alterações

<p>aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e no Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de toda documentação técnica de modo que seja emitido e entregue a Câmara Municipal de Santana da Vargem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.</p> <p>No serviço devem estar inclusos pagamentos de taxas, emolumentos e outros necessários para o cumprimento do objeto.</p>			<p>Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da Vargem, MG</p>	
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação do extrato no diário oficial podendo ser prorrogado nos termos da lei de licitações e legislação pertinente ao tema.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 A prestação dos serviços compreende a elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança Contra Pânico, bem como a elaboração do Projeto Básico destinado à futura execução das adequações necessárias à regularização da edificação da Câmara Municipal de

Santana da Vargem/MG perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG, incluindo acompanhamento técnico, aprovação dos projetos, fiscalização técnica da execução das adequações e adoção das providências necessárias à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

### 3.2 Levantamento Técnico da Edificação

A contratada deverá realizar levantamento técnico in loco da edificação, contemplando todas as dependências da Câmara Municipal, incluindo áreas administrativas, plenário, circulações, acessos, instalações e demais ambientes integrantes da edificação com todas as despesas de locomoção as suas expensas.

### 3.3 Levantamento Métrico e Cadastral

A contratada deverá executar levantamento métrico e cadastral da edificação, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos projetos e demais documentos técnicos necessários à regularização junto ao CBMMG.

### 3.4 Elaboração dos Projetos

A contratada deverá elaborar os Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em conformidade com: legislação vigente; normas técnicas aplicáveis; Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais; exigências dos órgãos competentes.

### 3.5 Conteúdo Mínimo dos Projetos

Os projetos e documentos técnicos deverão contemplar, no mínimo os requisitos exigidos pelo corpo de bombeiros, a depender do caso/enquadramento da Câmara Municipal e todos documentos necessários para subsidiar a execução pela empresa que será contratada para tanto, quais sejam:

3.5.1 classificação da ocupação da edificação;

3.5.2 definição do grau de risco;

3.5.3 medidas de segurança contra incêndio exigíveis;

3.5.4 plantas, detalhes e especificações técnicas;

3.5.5 memoriais descritivos;

3.5.6 quantitativos e planilhas orçamentárias;

3.5.7 demais elementos técnicos necessários à análise e aprovação pelo CBMMG.

### 3.6 Projeto Básico das Adequações

A contratada deverá elaborar Projeto Básico destinado à futura contratação da execução das adequações necessárias à obtenção do AVCB, contendo os elementos técnicos suficientes à caracterização dos serviços e à futura contratação da execução.

### 3.7 Protocolização e Acompanhamento

Compete à contratada promover o cadastro, protocolo, encaminhamento e acompanhamento do processo de análise junto ao sistema oficial do CBMMG, realizando todos os atos necessários à aprovação dos projetos, com todas despesas as suas expensas.

### 3.8 Adequações e Correções Técnicas

A contratada deverá realizar, sem custos adicionais para a Administração, todas as adequações, revisões, correções, complementações e reapresentações dos projetos e documentos técnicos que forem exigidas pelo CBMMG até a aprovação definitiva do projeto.

### 3.9 Taxas e Despesas

Estão incluídos na contratação todos os custos relativos a taxas, emolumentos, ART/RRT, protocolos, deslocamentos, reapresentações, impressões e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

### 3.10 Fiscalização Técnica da Execução das Adequações

Após a contratação da empresa responsável pela execução das adequações, por intermédio de processo licitatório ou dispensa de licitação realizado pela Câmara Municipal, a contratada deverá realizar fiscalização técnica especializada da execução dos serviços relacionados ao Projeto

de Prevenção e Combate a Incêndio, verificando a conformidade da execução com os projetos aprovados.

### 3.11 Visitas Técnicas

A contratada deverá realizar visitas técnicas durante a execução das adequações, emitindo relatórios técnicos contendo, no mínimo: descrição dos serviços executados; percentual de execução; registro de inconformidades eventualmente verificadas; recomendações técnicas necessárias ao fiel cumprimento do projeto aprovado.

### 3.12 Apoio Técnico para Obtenção do AVCB

Concluída a execução das adequações, a contratada deverá promover os procedimentos técnicos e administrativos necessários à obtenção do AVCB, incluindo o encaminhamento da documentação técnica, acompanhamento de análise e atendimento às exigências formuladas pelo CBMMG relacionadas ao objeto contratado.

### 3.13 Limitação da Responsabilidade da Contratada

A responsabilidade da contratada restringe-se aos serviços técnicos objeto desta contratação, não sendo responsável pela execução física das adequações prediais, fornecimento de materiais, atrasos imputáveis à empresa executora ou pela não execução das intervenções necessárias pela Administração.

3.14 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Santana da Vargem

3.15 A execução do objeto ocorrerá em etapas sucessivas, compreendendo inicialmente a elaboração, protocolização, acompanhamento e aprovação dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG, posteriormente a fiscalização técnica da execução das adequações previstas nos projetos aprovados e, por fim, o suporte técnico necessário à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

### 3.16 Primeira etapa – elaboração e aprovação dos projetos

A primeira etapa da contratação compreenderá a realização do levantamento técnico e cadastral da edificação, elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, elaboração dos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e Projeto Básico das adequações necessárias à regularização da edificação.

### 3.17 Protocolização e aprovação junto ao CBMMG

Ainda na primeira etapa em momento subsequente deverá a contratada promover o protocolo, cadastro, acompanhamento e aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, incluindo a realização de todas as correções, complementações, ajustes técnicos, rerepresentações e adequações eventualmente exigidas pelo órgão competente até a aprovação definitiva dos projetos.

### 3.18 Revisões e adequações dos projetos

Todas as revisões, correções e rerepresentações necessárias à aprovação dos projetos estarão compreendidas no objeto contratado, não sendo admitida cobrança adicional em razão de exigências técnicas formuladas pelo CBMMG relacionadas aos projetos ou documentos elaborados pela contratada.

### 3.19 Entrega da primeira etapa

A primeira etapa será considerada concluída somente após a entrega dos projetos aprovados pelo CBMMG, acompanhados dos respectivos memoriais, documentos técnicos, comprovantes de aprovação e ARTs e/ou RRTs correspondentes.

### 3.20 Segunda etapa – fiscalização técnica da execução das adequações

Após a contratação da empresa responsável pela execução das adequações previstas nos projetos aprovados, a contratada deverá realizar o acompanhamento e fiscalização técnica especializada da execução dos serviços relacionados ao Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

### 3.21 Terceira etapa - Visitas técnicas de fiscalização

A fiscalização técnica compreenderá a realização de visitas técnicas periódicas durante a execução das adequações, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços executados

com os projetos aprovados pelo CBMMG e identificar situações que possam comprometer a futura emissão do AVCB.

### 3.22 Relatórios técnicos de acompanhamento

Após cada visita técnica, a contratada deverá emitir relatório técnico circunstanciado contendo a descrição dos serviços executados, percentual de execução, inconformidades verificadas, orientações técnicas, recomendações corretivas e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

### 3.23 Limites da fiscalização técnica

A fiscalização técnica exercida pela contratada não transfere a esta a responsabilidade pela execução física das adequações, permanecendo a empresa executora responsável pela execução dos serviços contratados.

### 3.24 Quarta etapa – suporte técnico para obtenção do AVCB

Concluída a execução das adequações previstas nos projetos aprovados, a contratada deverá prestar suporte técnico destinado à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB junto ao CBMMG.

### 3.25 Subsídio técnico para emissão do AVCB

O suporte técnico compreenderá a conferência técnica final das adequações executadas, atualização e encaminhamento da documentação técnica necessária, acompanhamento do processo junto ao CBMMG, atendimento às diligências e exigências técnicas formuladas pelo órgão competente e realização das adequações documentais eventualmente necessárias relacionadas aos projetos elaborados.

### 3.26 Correções posteriores relacionadas ao objeto contratado

Caso o CBMMG formule exigências técnicas relacionadas aos projetos, documentos ou elementos técnicos elaborados pela contratada, esta deverá realizar as adequações necessárias sem custos adicionais para a Administração, até a efetiva emissão do AVCB.

### 3.27 Conclusão da quarta etapa

A quarta etapa será considerada concluída somente após a emissão e entrega do AVCB válido à Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG.

### 3.28 Forma de entrega dos documentos

Todos os projetos, memoriais, planilhas, relatórios e demais documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e em PDF, acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs, podendo a Administração solicitar vias impressas sem custos adicionais.

### 3.29 Recebimento dos serviços

O recebimento provisório ocorrerá ao término de cada etapa contratual, mediante verificação da execução dos serviços correspondentes pela fiscalização da Câmara Municipal.

### 3.30 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo do objeto ocorrerá somente após a conclusão de todas as etapas previstas na contratação, incluindo a entrega do AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

3.31 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem para entrega da primeira etapa do objeto, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 horas às 11:30 horas ou das 12:30 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

A segunda e terceira etapas, consistente na fiscalização técnica da execução das adequações previstas nos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança contra Pânico, será iniciada mediante convocação formal da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, após a conclusão do processo licitatório ou procedimento de contratação destinado à execução das intervenções previstas nos projetos aprovados.

Os serviços de fiscalização deverão ser executados concomitantemente à realização das intervenções e adequações prediais, acompanhando integralmente a execução dos serviços até sua

conclusão, observando-se o cronograma físico da obra e as necessidades técnicas relacionadas ao fiel cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Para a realização da terceira etapa a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução de todas as intervenções realizadas pela empresa de execução e entrega do objeto,

3.32 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. **A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.**

3.33 O objeto deverá ser entregue na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, Centro, Santana da Vargem/MG ou retirados no estabelecimento (a critério da Câmara Municipal de Santana da Vargem).

3.34 As entregas ou execuções que forem feitas fora do prazo mencionado acima, só serão aceitas, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado por esta Câmara Municipal, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

3.35 As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sem nenhum ônus adicional para a Administração Pública

3.36 .Não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

3.37 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos licitados com relação à descrição, características, e obediência ao disposto no edital.

3.38 A contratada deverá fornecer garantia legal e assistência técnica do objeto;

3.39 A garantia abrange qualquer alteração a ser realizada nos projetos, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de

**07(sete) dias**, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes que regem o tema.

3.40 No prazo máximo mencionado no subitem acima, a CONTRATADA ficará encarregada pela retirada do objeto na Câmara Municipal de Santana da Vargem, sendo que todos os custos decorrentes do transporte do objeto para conserto ou troca, correrão às custas da CONTRATADA.

3.41 Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O custo total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, através de transferência em conta bancária indicada pelo CONTRATADO com agência no Banco do Brasil. Caso o contratado não possua conta no Banco do Brasil deverá apresentar Boleto Bancário emitido por qualquer banco.

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- c) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.
- d) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.
- e) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

6.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 O pagamento será realizado por etapas, de acordo com a efetiva execução e entrega dos serviços correspondentes a cada fase contratual, mediante apresentação de nota fiscal, documentação comprobatória pertinente e ateste da fiscalização da Câmara Municipal.

6.10 Cada etapa somente será considerada concluída após a verificação e aceite dos serviços executados pela fiscalização contratual, observadas as condições e exigências previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

<p>1ª Etapa – Elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança em Situação de Pânico Aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais</p>	<p>O pagamento será realizado após a conclusão do levantamento técnico in loco, levantamento métrico do imóvel, elaboração e entrega dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico, Projeto Básico para execução das adequações necessárias à obtenção do AVCB, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e protocolo inicial da documentação técnica junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, mediante aceite da fiscalização da Câmara Municipal. O pagamento será realizado após a aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo o encaminhamento, cadastro, acompanhamento do processo de análise no sistema oficial do CBMMG, bem como realização das alterações, correções, adequações e complementações eventualmente exigidas pelo órgão competente, mediante apresentação da documentação comprobatória e aceite da fiscalização da Câmara Municipal.</p>
<p>2ª Etapa – Fiscalização Técnica da Execução das Adequações</p>	<p>O pagamento será realizado após a prestação dos serviços de fiscalização técnica da execução das adequações prediais previstas nos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio, incluindo atuação como fiscal técnico do processo de execução e fiscal contratual durante a realização das intervenções, mediante apresentação dos relatórios técnicos correspondentes e aceite da fiscalização da Câmara Municipal.</p>

3ª Etapa – Visitas Técnicas de Fiscalização	O pagamento será realizado após a realização das visitas técnicas in loco previstas contratualmente, destinadas à fiscalização da execução das adequações prediais, com emissão dos respectivos relatórios individuais de acompanhamento contendo percentual de execução, necessidade de ajustes, adequações e demais informações técnicas pertinentes, mediante aceite da fiscalização da Câmara Municipal
4ª Etapa – Emissão e Entrega do AVCB	O pagamento será realizado após o encaminhamento final da documentação técnica, acompanhamento do processo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e emissão/entrega do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB à Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, incluindo taxas, emolumentos e demais atos necessários ao cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO (art. 92, V)**

7.1 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

7.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

7.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

8.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência;

9.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

9.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

9.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

9.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.15 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **17.13**. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.16 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.18 A aplicação das sanções previstas no item **17.13**. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.19 Na aplicação da sanção prevista no item 17.13, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.20 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **17.13** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.21 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.22 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.23 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.24 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente.

13.2 Nota: DESPESA 6-4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente R\$28.856,94 (vinte oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

13.3 DESPESA 11- 3.3.90.30.00- Material de consumo R\$ 76.013,03 (setenta e seis mil e treze reais e três centavos)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de S, e extrato de contrato do Diário oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, Comarca de Três Pontas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santana da Vargem, 20 de maio de 2026.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-